



Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

Portaria nº.120 de 08/07/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do código TUSS nos relatórios de faturamento apresentados pelos prestadores de serviço conveniados ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP.

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, considerando:

Que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde previstos na Lei nº 2.516 de 21/12/2006;

A Resolução Normativa nº 305/2012 da ANS, que institui a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) como padrão obrigatório para registros e trocas de informações entre operadoras e prestadores de serviço;

O disposto na Resolução Normativa nº 395/2016 da ANS, que atualiza os padrões para a Troca de Informação na Saúde Suplementar (TISS), definindo a TUSS como base obrigatória para nomenclatura e codificação de procedimentos, eventos assistenciais, materiais e medicamentos;

A necessidade de padronização, rastreabilidade e maior controle técnico e financeiro sobre os itens faturados ao IMASP, e

O interesse público na transparência, economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos vinculados à saúde suplementar.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os prestadores de serviços de saúde conveniados ao IMASP a informar obrigatoriamente, de forma precisa e completa, os códigos TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) atualizados, referentes a todos os materiais, medicamentos, órteses, próteses e insumos nos relatórios de faturamento enviados ao Instituto.

Art. 2º - A não observância da obrigatoriedade prevista nesta Portaria poderá acarretar:

- I – Glosa automática dos itens que não estiverem codificados conforme a tabela TUSS;
- II – Solicitação de reenvio ou complementação de informações;
- III – Outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º - É de responsabilidade exclusiva dos prestadores:

- I – A correta identificação e preenchimento dos códigos TUSS em cada item faturado;

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

II – A atualização periódica da base de dados utilizada, conforme publicações oficiais da ANS;

III – A adequação de seus sistemas internos para emissão de relatórios compatíveis com o padrão exigido.

Art. 4º - Os dados informados serão utilizados como base para:

I – Processamento e auditoria dos atendimentos realizados;

II – Conciliação contábil e controle orçamentário;

III – Elaboração de estatísticas, estudos técnicos e planejamento estratégico do IMASP.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para adequação por parte dos prestadores.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2025.


Raquel Haide Santos Aldrigue
Presidente do IMASP

Eu, , secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE
PALMEIRA
PORTARIA Nº.120 DE 08/07/2025

Portaria nº.120 de 08/07/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do código TUSS nos relatórios de faturamento apresentados pelos prestadores de serviço conveniados ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP.

A Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, considerando:

Que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde previstos na Lei nº 2.516 de 21/12/2006;

A Resolução Normativa nº 305/2012 da ANS, que institui a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) como padrão obrigatório para registros e trocas de informações entre operadoras e prestadores de serviço;

O disposto na Resolução Normativa nº 395/2016 da ANS, que atualiza os padrões para a Troca de Informação na Saúde Suplementar (TISS), definindo a TUSS como base obrigatória para nomenclatura e codificação de procedimentos, eventos assistenciais, materiais e medicamentos;

A necessidade de padronização, rastreabilidade e maior controle técnico e financeiro sobre os itens faturados ao IMASP, e

O interesse público na transparência, economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos vinculados à saúde suplementar.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os prestadores de serviços de saúde conveniados ao IMASP a informar obrigatoriamente, de forma precisa e completa, os códigos TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) atualizados, referentes a todos os materiais, medicamentos, órteses, próteses e insumos nos relatórios de faturamento enviados ao Instituto.

Art. 2º - A não observância da obrigatoriedade prevista nesta Portaria poderá acarretar:

- I – Glosa automática dos itens que não estiverem codificados conforme a tabela TUSS;
- II – Solicitação de reenvio ou complementação de informações;
- III – Outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º - É de responsabilidade exclusiva dos prestadores:

- I – A correta identificação e preenchimento dos códigos TUSS em cada item faturado;
- II – A atualização periódica da base de dados utilizada, conforme publicações oficiais da ANS;
- III – A adequação de seus sistemas internos para emissão de relatórios compatíveis com o padrão exigido.

Art. 4º - Os dados informados serão utilizados como base para:

- I – Processamento e auditoria dos atendimentos realizados;
- II – Conciliação contábil e controle orçamentário;
- III – Elaboração de estatísticas, estudos técnicos e planejamento estratégico do IMASP.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para adequação por parte dos prestadores.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2025.

RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE
Presidente do IMASP

Eu, , secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Francine Albuquerque Cruz
Código Identificador:D1D26664

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/08/2025. Edição 3332
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>